

## CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 04/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Define os critérios de repasse do percentual da receita líquida previsto no Art. 62, I, do Estatuto do SINDIFISCAL/MS.

O Conselho Deliberativo do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul-SINDIFISCAL/MS, nos termos do artigo 27, §1º do Estatuto da entidade, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de assegurar um piso de participação paritária para todas as delegacias;

Considerando a necessidade de assegurar recursos para as despesas variáveis das delegacias, as quais possuem relação direta com o número de filiados;

Considerando a necessidade de assegurar recursos para o custeio da estrutura funcional já existente nas delegacias;

Considerando que a matéria foi colocada para apreciação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de setembro de 2020, tendo sido aprovada por maioria absoluta dos presentes;

### RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR que o repasse do percentual da receita líquida previsto no inciso I do Art. 62 do Estatuto desta entidade sindical será calculado após dedução das reservas previstas e será distribuído com base no índice final de participação de cada delegacia composto dos seguintes critérios:

- I) 10% (dez por cento) paritariamente entre todas as delegacias.
- II) 40% (quarenta por cento) proporcionalmente ao número de filiados, limitados à quantidade de 150 (cento e cinquenta) em cada delegacia;
- III) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente às despesas fixas incorridas por cada delegacia, limitadas à 12,5% do montante destinado para este quesito do critério:

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo considera-se despesas fixas os gastos com:

- I. Água e esgoto;
- II. Aluguéis e condomínios;
- III. Correios;
- IV. Encargos sociais;
- V. Energia elétrica;
- VI. Internet;
- VII. Salários;
- VIII. Planos de saúde;
- IX. Serviços contábeis;
- X. Sistema de monitoramento;
- XI. Telefones (fixo e móvel);
- XII. Assinatura de Tv a cabo.

Art. 2º - Os índices finais de participação de cada delegacia serão calculados anualmente, tendo por base as informações do número de filiados e as despesas fixas incorridas no mês de FEVEREIRO de cada ano, com efeito financeiro a partir do repasse de ABRIL, excetuado o ano de 2020 o qual terá efeitos financeiros a partir do repasse de OUTUBRO.

Parágrafo Único: O índice final de participação será alcançado pela aplicação da fórmula abaixo:

Índice Final de Participação da Delegacia

$$= (1/11)*0,1$$

$$+ (N^{\circ} \text{ de Filiados da delegacia (respeitado o limite)}) / (\sum N^{\circ} \text{ Filiados das delegacias(respeitado o limite)}) * 0,4$$

$$+ (\text{Valor das Despesas Fixas Incorridas da delegacia (respeitado o limite)}) / (\sum \text{Valor das Despesas Fixas Incorridas das delegacias (respeitado o limite)}) * 0,5$$

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

**NELSON JOSÉ SCHNEIDER**

Presidente

**EVERSON LEITE CORDEIRO**

Secretário